

CONCORRÊNCIA N° 001/2022
AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

COMUNICADO III

Questionamento 8

Conforme o COMUNICADO II, a licitante deverá comprovar o vínculo dos profissionais apresentados. Sendo assim, quais são as formas de comprovação de vínculo?

Resposta 8

Contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho e/ou carteira de trabalho assinada.

Questionamento 9

A ABDI é A Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, autorizada pela Lei no 11.080, de 30 de dezembro de 2004 e instituída pelo Decreto n° 5.352, de 24 de janeiro de 2005, sob a forma de Serviço Social Autônomo, reger-se-á por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Logo, é entendido como ente público.

A lei de desburocratização determinou a dispensa de reconhecimento de firma nas seguintes hipóteses: Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de: I - Reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

Em complemento, a lei 14.063, disciplina a respeito da VALIDADE dos atos por meio de assinatura eletrônica, da seguinte forma:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos, com o objetivo de proteger

as informações pessoais e sensíveis dos cidadãos, com base nos incisos X e XII do caput do art. 5º da Constituição Federal e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), bem como de atribuir eficiência e segurança aos serviços públicos prestados sobretudo em ambiente eletrônico.

Art. 2º Este Capítulo estabelece regras e procedimentos sobre o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da: I - interação interna dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos; II - interação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos de que trata o inciso I do caput deste artigo; III - interação entre os entes públicos de que trata o inciso I do caput deste artigo. Parágrafo único. O disposto neste Capítulo não se aplica: I - aos processos judiciais; II - à interação: a) entre pessoas naturais ou entre pessoas jurídicas de direito privado; b) na qual seja permitido o anonimato; c) na qual seja dispensada a identificação do particular; III - aos sistemas de ouvidoria de entes públicos; IV - aos programas de assistência a vítimas e a testemunhas ameaçadas; V - às outras hipóteses nas quais deva ser dada garantia de preservação de sigilo da identidade do particular na atuação perante o ente público.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se: I - autenticação: o processo eletrônico que permite a identificação eletrônica de uma pessoa natural ou jurídica; II - assinatura eletrônica: os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos nesta Lei; III - certificado digital: atestado eletrônico que associa os dados de validação da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica; IV - certificado digital ICP-Brasil: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), na forma da legislação vigente.

Com isso, havendo previsão legal para reconhecimento da assinatura eletrônica como meio viável na interação entre entes públicos e privados, e que nesta hipótese é dispensável o reconhecimento de firma, e que não existe Lei que exija reconhecimento de firma em declaração, não há respaldo legal para a exigência de reconhecimento de firma quando documento apresentado é assinado por meio de certificado digital expedido pela ICP-BRASIL, ou por outros meios de assinatura considerados válidos pela Lei.

Sendo assim, está correto o nosso entendimento que a firma reconhecida poderá ser substituída pela assinatura digital?

Resposta 9

Está correto o entendimento.

Questionamento 10

É necessário utilizar todas as marcas dos parceiros nas peças? Sebrae, Senai e Ministério da Economia?

Resposta 10

Não é necessário.

Questionamento 11

No edital consta:

7.1.4 Os textos que compõem o item “Raciocínio Básico” estão limitados a 12 (doze) páginas.

7.1.5 Os textos que compõem o item “Estratégia de Comunicação Publicitária” estão limitados a 12 (doze) páginas.

7.1.6 Os textos que compõem o item “Ideia Criativa” estão limitados a 12 (doze) páginas.

Os textos que compõem Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária e Ideia Criativa estão limitados a 12 páginas no total ou são 12 páginas para cada item?

Resposta 11

No que se refere ao Esclarecimento 11, itens 7.1.4 e 7.1.5, informamos que são até 12 páginas para cada, Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária respectivamente, e não até 12 páginas para ambos

Questionamento 12

O item 7.1.3 do Edital dispõe que “O conteúdo em texto do Envelope “C” – PROPOSTA TÉCNICA - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES deverá ser apresentado da seguinte forma: a) Em caderno único, em formato A4, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda [...]”.

Da leitura deste item pode-se interpretar que há a necessidade de apresentação de um único caderno que contenha o conteúdo das informações relativas à “Capacidade de Atendimento”, ao “Repertório” e aos “Relatos de Soluções”.

Entretanto, o item 7.4.3 do Edital prevê que: “O conteúdo do Envelope "C" deve ser apresentado impresso, em cadernos distintos (3 cadernos - um para cada quesito), sem limite de páginas, em formato A4, com total liberdade de criação e diagramação”. Os itens 7.4.5.1, 7.4.5.2 e 7.4.5.3.I do edital também preveem a necessidade de apresentação de cadernos específicos para as informações de “Capacidade de Atendimento”, “Repertório” e “Relatos de Soluções”.

Gostaríamos de confirmar se as licitantes deverão apresentar um caderno único com todas as informações do Envelope C, contendo, dentro dele, as informações de “Capacidade de Atendimento”, “Repertório” e “Relatos de Soluções”, com numeração sequencial, OU se as licitantes deverão apresentar três cadernos separados, um para cada quesito e com numeração própria, mas todos dentro do Envelope C.

Questionamento 13

Considerando a contradição existente entre os itens 7.1.3 e 7.4.3 do edital, os quais indicam regras de diagramação distintas do Envelope C (o primeiro elenca uma série de regras, enquanto o segundo indica "total liberdade de criação e diagramação"), questionamos como o conteúdo do Envelope C deve ser apresentado:

7.1.3 O conteúdo em texto do Envelope "C" – PROPOSTA TÉCNICA - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES deverá ser apresentado da seguinte forma:

- a) Em caderno único, em formato A4, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;
- b) Capa em papel A4, com identificação da licitante;
- c) Contracapa em papel A4;
- d) Textos em fonte Arial, corpo 12, na cor preta, com alinhamento justificado, espaçamento normal entre caracteres, espaçamento simples entre as linhas, espaçamento duplo entre parágrafos, espaçamento duplo antes e depois de títulos, subtítulos e de entretítulos;
- e) Numeração de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna; e
- f) A numeração deve ser feita e, algarismo arábico centralizada na parte inferior e margens da página em configuração normal com as seguintes medidas: superior: 3 cm, inferior: 2,5 cm, esquerda: 3 cm, direita: 2,5 cm.

7.4.3 O conteúdo do Envelope "C" deve ser apresentado impresso, em cadernos distintos (3 cadernos - um para cada quesito), sem limite de páginas, em formato A4, com total liberdade de criação e diagramação, redigidos em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente –, em papel que identifique a licitante,

contendo o nome da proponente, a referência a esta licitação, o timbre da empresa, endereço completo, número de telefone, com as páginas dispostas em ordem sequencial e com numeração e assinatura de quem detenha poderes de representação da licitante.

Questionamento 14

O item 7.1.6 do edital determina que "7.1.6 Os textos que compõem o item "Ideia Criativa" estão limitados a 12 (doze) páginas".

Por sua vez, o item 7.2.6.c.I do edital dispõe que a "Ideia Criativa" "Contemplará a relação de todas as peças publicitárias apontadas como essenciais à superação dos desafios e objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing (Anexo II), com brevíssima descrição de cada uma (especificação e finalidade), além dos exemplos de peças publicitárias que ilustrarão de forma objetiva a campanha proposta, limitadas a 10 (dez) peças, apresentadas fisicamente como exemplos, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça/material".

Em seguida, o item 7.2.6.c.III do edital afirma que "É vedada a apresentação de texto que explique a ideia criativa e suas peças ou defenda as escolhas da agência. A empresa deve apresentar sob a forma de texto tão somente a lista com nome e/ou mídia indicada para as peças apresentadas. A inclusão de texto explicativo, nesse quesito, significará a desclassificação da empresa".

Questiona-se: qual a forma de apresentação da Ideia Criativa? As licitantes devem apresentar uma descrição (especificação e finalidade) de cada uma das peças publicitárias (item 7.2.6.c.I do edital) OU devem se limitar à apresentação de lista com apenas nome e/ou mídia indicada para as peças apresentadas (item 7.2.6.c.III do edital)?

Diante das divergências quanto à diagramação do conteúdo do Envelope C, apontadas pela Agência Nacional na forma de questionamentos à Comissão de Contratação, e a fim de sanar novas dúvidas, entendo o edital deve ser retificado conforme detalhe a seguir:

Respostas aos Esclarecimentos 12 a 14

Diante das divergências quanto à diagramação do conteúdo do Envelope C, apontadas na forma de questionamentos à Comissão de Contratação, e a fim de sanar novas dúvidas, informamos que o edital deverá ser retificado conforme detalhe a seguir:

- Exclusão de todo o conteúdo do item 7.1.3, inclusive os subitens de a) a f);
- Exclusão de todo o conteúdo do item 7.1.6.



Em razão dessas exclusões, uma nova versão do Edital se encontra disponível para “download” no site da ABDI: www.abdi.com.br/transparencia, aba “Aquisição de Bens e Serviços”, mantendo-se inalterada a data de abertura do certame.

Brasília, 29 de março de 2022.

Comissão de Contratação